



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 656/96

-DE 26 DE FEVEREIRO DE 1996

" Dispõe sobre Abono à categoria de Motorista em geral "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVOU EU, DR. BENE -
DITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica concedido à categoria de motorista em ge -
ral um abono de 15% (quinze por cento) em seus vencimentos à partir de 01.02.96.

Parágrafo primeiro- O presente abono vigorará até o
próximo aumento de salários do funcionalismo Municipal em geral.

Parágrafo segundo- O abono que trata o caput, não inte -
grará em hipótese alguma a remuneração dos servidores para efeito da cálculos de rea -
juste salarial.

ARTIGO 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei '
correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi -
cação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 26 de Fevereiro de 1996


MARIA ISABEL DE CARVALHO

SECRETÁRIA


DR. BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
PINHALZINHO